



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1365/2019

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

Processo nº 5097994-07.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

[REDACTED] representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em neurologia**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.

2. De acordo com documento médico do Instituto de Neurologia Deolindo Couto – SUS (Evento 1, ANEXO2, Página 12), emitido em 06 de novembro de 2019, pela médica [REDACTED], a Autora encontra-se registrada neste nosocômio desde 20/07/2016, em tratamento para **Doença de Alzheimer de início tardio (CID10-G30.1)**, cursando com **incontinência urinária** e necessitando do uso de fraldas geriátricas.

3. Segundo Formulário Médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Páginas 20 a 23), emitido em 03 de dezembro de 2019, pela médica [REDACTED] a Autora é portadora da **Doença de Alzheimer de início tardio**, sendo prescrito tratamento medicamentoso. É informado que há risco de piora do quadro e instabilidade cognitiva e principalmente comportamento, configurando urgência, devido à necessidade de manutenção do tratamento medicamentoso. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **G30.1 Doença de Alzheimer de início tardio**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **doença de Alzheimer (DA)** é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos. As alterações neuropatológicas e bioquímicas da DA podem ser divididas em duas áreas gerais: mudanças estruturais e alterações nos neurotransmissores ou sistemas neurotransmissores. Embora não haja cura, a descoberta de que a DA é caracterizada por déficit colinérgico resultou no desenvolvimento de tratamentos medicamentosos que aliviam os sintomas e retardam a transferência de idosos para clínicas¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)³.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1298, de 21 de novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2010/prt0491_23_09_2010.html>. Acesso em: 30 dez. 2019.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 30 dez. 2019.

³ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora em tratamento para **Doença de Alzheimer de início tardio (CID10-G30.1)**, acompanhada pelo Instituto de Neurologia Deolindo Couto – SUS, com consultas realizadas em 06 de novembro de 2019 e 03 de dezembro de 2019.
2. Nesse sentido, tendo em vista o pedido de realização de consulta, não foi identificado qual a necessidade específica para que esse Núcleo possa inferir com mais segurança.
3. De toda forma, o SUS conta com Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a Doença de Alzheimer (DA). Destaca-se que este PCDT preconiza que os pacientes com suspeita de DA devem ser encaminhados para serviço especializado em **neurologia**, geriatria ou psiquiatria, ou para atendimento por médico com treinamento na avaliação de quadros demenciais⁴.
2. Diante do exposto, informa-se que a manutenção das **consultas com neurologista estão indicadas** ao manejo do quadro clínico da Autora informado em documentos médicos acostados ao processo - Doença de Alzheimer de início tardio (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 20). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento 03.01.01.007-2.
3. Destaca-se que a Autora é atendida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e cadastrada para o **Serviço de Atenção em Neurologia (ANEXO I)**, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)⁵, a saber, o Instituto de Neurologia Deolindo Couto (Evento 1, ANEXO2, Página 12). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade garantir à Autora o acompanhamento em neurologia, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.
4. Salienta-se que em documento proveniente do Instituto de Neurologia Deolindo Couto – SUS (Evento 1, ANEXO2, Página 12), datado de 06 de novembro de 2019, é descrito que a Autora é registrada neste nosocômio desde 20/07/2016 para tratamento da **Doença de Alzheimer**. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.
5. Cabe ainda ressaltar que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 23) é mencionado que, há risco de piora do quadro e instabilidade cognitiva e principalmente comportamento, configurando urgência, devido à necessidade de manutenção do tratamento medicamentoso. Assim, salienta-se que o acompanhamento irregular na especialidade de neurologia, pode comprometer o prognóstico em questão.
6. Diante todo o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo devidamente utilizada para o caso em tela.

⁴ Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Doença de Alzheimer. Portaria conjunta nº 13, de 28 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/08/465660-17-10-MINUTA-de-Portaria-Conjunta-PCDT-Alzheimer-27-11-2017---COMPLETA.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). UFRJ Instituto de Neurologia Deolindo Couto. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3304552708361>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Por fim, salienta-se que o fornecimento de informações acerca de **menor custo e disponibilidade do insumo em estoque não constam no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Consulta Estabelecimento - Módulo Conjunto - Inf.Gerais					
Informações gerais			UFRJ INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE OLINDO COUTO		
Instalações físicas para assistência					
AMBULATORIAL					
Instalação:		Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipamentos:		
CLINICAS ESPECIALIZADAS		10	10		
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS		15	10		
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)		1	0		
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFFERENCIADO		1	1		
HOSPITALAR					
Instalação:		Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipamentos:		
SALA DE CIRURGIA		2	2		
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL		1	1		
Serviços de apoio					
Serviço:		Característica:			
AMBULANCIA		PRÓPRIO			
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS		PRÓPRIO			
FARMACIA		PRÓPRIO			
LAVANDERIA		TERCEIRIZADO			
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)		PRÓPRIO			
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)		PRÓPRIO			
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS		TERCEIRIZADO			
SERVICO SOCIAL		PRÓPRIO			
Serviços especializados					
Código/ Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
		SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
105	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM
135	SERVICO DE REABILITACAO	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO